

JUSTICA ELEITORAL 177ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600190-72.2024.6.16.0177 / 177ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR REQUERENTE: CURITIBA PODE MAIS [UNIÃO/AGIR/DC] - CURITIBA - PR Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A, ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE - PR61917, CAROLINA PUGLIA FREO - PR52606, FERNANDA BERNARDELLI MARQUES -PR105327-A, ISABELA VIEIRA LEON - PR123151, JULIANO GLINSKI PIETZACK - PR118442, LUISA SAPIECINSKI GUEDES - PR124827, MAITE CHAVES NAKAD MARREZ - PR86684-A, MARIA VITORIA BITTAR DAHER DA COSTA FERREIRA - PR117545, NAHOMI HELENA DE SANTANA - PR107712, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - PR62051-A REQUERIDO: FEDERACAO DO TERCEIRO SETOR DO ESTADO DO PARANA INTERESSADO: ELEICAO 2024 EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO PREFEITO Advogados do(a) REQUERIDO: MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE - PR63788, GABRIEL BARDAL - PR33233 Advogados do(a) INTERESSADO: LETICIA MARIA TITON HOTZ - PR94853, OLIVAR CONEGLIAN - PR20891, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS - PR49408, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES - PR50529, JOSE HOTZ - PR17276, ANDRE EIJI SHIROMA - PR63833, LUAN DE SOUZA PIRES - PR103299

DECISÃO

- 1. Tratam-se de embargos de declaração, opostos pela Coligação "Curitiba Pode Mais" em face da sentença, por meio da qual este feito foi extinto, sem resolução de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
 - 2. Os embargos são tempestivos, e serão, portanto, apreciados por esse Juízo.
- 3. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, aclarar obscuridade, corrigir contradição ou erro material evidenciado, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.
 - 4. Não ocorrendo tais hipóteses, os embargos não têm cabimento, evidentemente.

(i) Da omissão

Sustentou o insurgente, em síntese, que deixou este d. juízo de analisar que não houve a comprovação do envio dos convites pela FETESPAR aos demais concorrentes à prefeitura de Curitiba, requerendo, assim, a reconsideração da sentença proferida, pontuando que não houve a comprovação do respeito à isonomia.

Prima facie se infere que não há qualquer vício a ser sanado na decisão em voga, a qual foi devidamente fundamentada, pretendendo, assim, o insurgente, uma mudança de mérito, o que se mostra inadequado por esta via processual.

Evidentemente que a decisão foi tomada mediante ponderação de todos os elementos probatórios coligidos aos autos.

Como fundamentado, a FETESPAR logrou êxito em demonstrar, especificamente e como assinalado pelo parquet, que o evento tem por objetivo apresentar a todos os candidatos a Carta do Pacto para o Desenvolvimento Sustentável das Organizações da Sociedade Civil e do Município de Curitiba, tendo oportunizado a todos os candidatos a prefeito a participação no evento em voga, em igualdade de condições.

Como se sabe, os embargos de declaração não se prestam à tentativa de se modificar o decisum, mas sim têm por objetivo esclarecer contradições, omissões ou obscuridades constantes no corpo da decisão. Não se verificando nenhum desses defeitos, pois a decisão foi devidamente fundamentada, deverá a parte procurar a via recursal própria.

5. Assim, conheço dos embargos opostos, porque tempestivos, contudo, no mérito não os acolho, mantendo a sentença atacada, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Patrícia Di Fuccio Lages de Lima

Juíza Eleitoral